CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARÁ DE MINAS
VOCÊ FAZENDO PARTE SUS

Rua Dr. Cândido – 26 – centro – Pará de Minas / MG
CEP: 35660-021 Fone: 37.3236.3297
saude@parademinas.mg.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARÁ DE MINAS

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DA REGULAMENTAÇÃO, DEFINIÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - O presente Regimento Interno, complementando as normas Municipais, Estaduais e Federais, aplicáveis à saúde, visa regulamentar os trabalhos do Conselho Municipal de Saúde de Pará de Minas/MG. Reestruturado pela Lei Municipal nº 6.012, de 22 de novembro de 2016 consolidou a legislação aplicável e revogou as Leis Municipais anteriores.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde de Pará de Minas/MG, no que se refere às suas ações e seus membros, reger-se-á, nos termos do que dispõe o artigo anterior, por esse Regimento Interno, devendo observar absoluta harmonia com as normas das Leis Federais nº. 8.080 de 19 de setembro de 1.990; 8.142 de 28 de dezembro de 1.990 e artigos 196 a 200 da Constituição Federal e da Resolução do Conselho Nacional de Saúde Nº453 de 10 de maio de 2012.

Art. 3º - Para cumprimento de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde de Pará de Minas/MG deve reunir-se em sessão plenária, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por requerimento de metade mais um de seus membros titulares.

Art. 4º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde de Pará de Minas/MG, devidamente aprovadas pelo Plenário, serão efetivadas e consubstanciadas em resoluções registradas sucintamente em ata e divulgadas, por escrito, em documento próprio onde constarão, obrigatoriamente, número de ordem, data e citação do evento gerador e data da divulgação ou publicação das mesmas.

§1º - As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde de Pará de Minas/MG é um órgão deliberativo, de instância colegiada e de natureza permanente, cujas finalidades estão definidas neste Regimento.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde de Pará de Minas /MG tem como finalidades precípuas as ações deliberativas e fiscalizadoras e, ainda, as funções normativas, consultivas e organizacionais do Sistema Único de Saúde, do Plano Municipal e do Fundo Municipal de Saúde, abrangendo a política pública estabelecida para o Município, a ser executada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1º - A função deliberativa consiste na adoção de decisões que visem aprimoramento e o aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde, do Município de Pará de Minas.

§2º - A função fiscalizadora confere ao Conselho Municipal de Saúde os instrumentos de monitoramento, controle, avaliação e fiscalização permanente do Sistema Único de Saúde de Pará de Minas, da execução do Plano Municipal e da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, além de cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas na Lei Municipal 6.012/2016, nas Portarias Ministeriais e demais normas atinentes.

§3º - A função normativa dá competência ao Conselho Municipal de Saúde de estabelecer diretrizes e fixar normas para elaboração, implantação e execução do Plano Municipal de Saúde e para a aplicação e gerenciamento dos recursos alocados ao Fundo Municipal de Saúde.

§4º - A função consultiva objetiva formular ideias, opiniões, conceitos e recomendações que subvencionem as iniciativas de outros órgãos, instituições ou entidades jurisdicionadas ou não ao Sistema Único de Saúde de Pará de Minas, porém ligados, direta ou indiretamente ao campo da saúde, constituindo, também, função consultiva o acompanhamento e o assessoramento para formação e capacitação dos Conselheiros através de oficinas, cursos, estágios, palestras e outros expedientes que visem um melhor desempenho das suas atividades.

§5º - A função organizadora confere ao Conselho Municipal de Saúde de Pará de Minas/MG o poder de organizar, orientar e direcionar toda a rede prestadora de serviços de saúde instalada no município, tais como: Instituições Públicas (Municipais, Estaduais e Federais), Entidades Filantrópicas, beneficentes, assistenciais no sentido de manter um só comando hierarquizado e unificado, subordinado efetivamente ao município, observados os direitos e deveres de gestão e gerenciamento das unidades administrativas componentes do sistema.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Pará de Minas:

I - Propor as prioridades da saúde;

II - Sugerir as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação nos setores público e privado;

IV - Propor critérios de qualidade para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V - Acompanhar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS do município;

VI - Propor critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS;

VII - Propor critérios para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, quanto a prestação dos serviços de saúde;

VIII - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - Sugerir diretrizes quanto à localização e o tipo de unidade prestadora de serviços de saúde públicos e provados, no âmbito do SUS;

X - Elaborar seu Regimento Interno, inclusive as normas para a eleição da Mesa Diretora;

XI - Fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, principalmente através dos Conselhos Locais de Saúde, que são integrantes da estrutura do Conselho Municipal de Saúde;

XII - Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

XIII - Propor diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

XIV - Anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

XV - Sugerir estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de

seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

XVI - Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

XVII - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

XVIII - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XIX - Avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XX - Acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XXI - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XXII - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XXIII - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XXIV - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XXV - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XXVI - Estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré–conferências e conferências de saúde;

XXVII - Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXVIII - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXIX - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXX - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXXI - Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXXII - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXXIII - Acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXXIV - Deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXXV - Acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXXVI - Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde é composto de 16 (dezesseis) conselheiros e de igual número de suplentes, para exercício do mandato de 03 (três) anos, com a seguinte representação, de acordo com a resolução Nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012:

§1º - Compõe a representação dos USUÁRIOS (50%) 08 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes. Essa participação terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, sendo contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

a) Associações de pessoas com patologias;

b) Associações de pessoas com deficiências;

c) Entidades indígenas;

d) Movimentos sociais e populares, organizados (movimento negro, LGBT ...);

e) Movimentos organizados de mulheres, em saúde;

f) Entidades de aposentados e pensionistas;

g) Entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;

h) Entidades de defesa do consumidor;

i) Organizações de moradores;

j) Entidades ambientalistas;

k) Organizações religiosas.

§2º - Compõe a representação dos TRABALHADORES DA SAÚDE (25%) 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes, sendo contemplados entre outros:

a) Representantes das Associações e Conselhos de Classe de Trabalhadores da Saúde;

b) Representante dos trabalhadores do serviço público;

c) Representantes dos trabalhadores da saúde dos serviços vinculados, contratados ou conveniados ao Sistema Único de Saúde;

d) Representantes dos trabalhadores da saúde do serviço privado.

§3º - Compõe a representação do GOVERNO E PRESTADORES DE SERVIÇO DA SAÚDE (25%) 04 (quatro) titulares e 04(quatro) suplentes sendo contemplados:

a) Representante do governo municipal;

b) Comunidade específica

c) Entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais de campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;

d) Entidades patronais;

e) Entidades dos prestadores de serviço de saúde.

CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º - O Conselho Municipal de Saúde de Pará de Minas tem a seguinte Organização:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora; e

III - Comissões Internas (Permanentes e/ou Especiais).

§1º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o Órgão de deliberação máxima, plena e conclusiva, configurado pela Reunião Ordinária ou Extraordinária dos Conselheiros eleitos que cumpram os requisitos de funcionamento deste Regimento.

Art. 10 - A Mesa Diretora é estruturada como órgão administrador, tem como competência orientar, supervisionar, coordenar e executar as atividades do Conselho Municipal de Saúde de Pará de Minas/MG conforme as decisões, orientações e deliberações de seu Plenário e dar assistência às atividades relacionadas ao Plenário e às Comissões, utilizando para isso a Secretaria-Executiva.

§1º - A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde será composta por 4 (quatro) conselheiros:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário (a); e

IV - 2º Secretário (a).

§2º - Os membros da Mesa Diretora, não serão remunerados pelas funções exercidas.

CAPÍTULO VI - DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 11 - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde:

I - Representar o Conselho em suas relações internas e externas.

II - Manter entendimentos com dirigentes dos demais órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal e de outras instâncias ou níveis do Sistema Único de Saúde, nos assuntos de interesse comum.

III - Suscitar pronunciamento do Conselho Municipal de Saúde, quanto a problemas relativos a promoção, proteção e recuperação da saúde, não abrangidos neste regimento Interno.

IV - Promover a convocação e submeter a Ordem do Dia à aprovação do Plenário.

V - Presidir as reuniões, receber e despachar toda correspondência de interesse do Conselho.

VI - Votar em caso de empate.

VII - Apresentar anualmente o Plano de Metas do Conselho Municipal de Saúde para apreciação e votação.

VIII - Baixar resoluções decorrentes de deliberação do Conselho e, em caso de urgência, resolução “AD REFERENDUM” deste.

IX - Instalar e presidir as seções Plenárias.

X - Delegar competências, de acordo com aprovação do Plenário.

Art. 12 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Auxiliar e assessorar o Presidente nas Sessões Ordinárias ou Extraordinárias;

II - Substituir o Presidente nas Sessões Ordinárias ou Extraordinárias, quando for o caso, e representá-lo em seus impedimentos ou ausências;

III - Coordenar as atividades das Comissões de trabalho.

Art. 13 - Compete ao 1º Secretário:

I - Substituir o vice-presidente na ausência deste;

II - Realizar a chamada dos conselheiros, leitura das atas e de correspondências, e o registro dos assuntos abordados durante a reunião;

III - Auxiliar na condução das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde de Pará de Minas /MG;

IV - Participar das Comissões Técnicas;

V - Zelar pelo bom e fiel cumprimento das resoluções do Conselho Municipal de Saúde de Pará de Minas/MG.

Art. 14 - Compete ao 2º Secretário:

I - Substituir o 1º secretário na ausência deste;

II - Auxiliar o 1º Secretário, quando necessário;

III - Participar das Comissões Técnicas;

IV - Zelar pelo bom e fiel cumprimento das resoluções do Conselho Municipal de Saúde de Pará de Minas/MG.

Art. 15 - As Comissões Internas previstas na Lei Municipal nº. 6012/2016, criadas na medida de suas necessidades e regidas nos termos deste Regimento Interno, são instâncias de natureza técnica, permanentes ou especiais,

de assessoramento interno do Conselho Municipal de Saúde, para articular políticas e programas de interesse para a saúde.

Parágrafo Único: A Comissão Intersetorial da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora é subordinada ao Conselho Municipal de Saúde e terá suas normas regida pelo seu Regimento Interno.

Art. 16 - Nos termos do inciso III, artigo 10 da Lei Municipal nº 6012/2016, ficam estabelecidas as seguintes Comissões Internas que deverão ser constituídas paritariamente, e funcionarão em conjunto ou em separado, sendo elas:

I - Comissão de Saúde, com as seguintes atribuições

a) Deliberar e atuar no controle da execução do Plano Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde

b) Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração, revisão e execução do Plano Municipal de Saúde, em função de características epidemiológicas incidentes sobre a organização dos serviços do município;

c) Propor critérios para sugerir padrões e fixar parâmetros, visando estabelecer políticas de gerenciamento de qualidade para os serviços prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde de Pará de Minas;

d) Aprovar e coordenar a participação e a substituição dos representantes das instituições que compõem o conselho, no âmbito do Conselho Municipal de Saúde de Pará de Minas, bem como promover, coordenar e supervisionar a criação de Comissões Permanentes ou Temporárias de trabalho;

e) Sugerir, acompanhar e fiscalizar a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

f) Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidade prestadora de serviços de saúde públicos, no âmbito do Sistema Único de Saúde, em conformidade com o Plano Diretor da Saúde;

g) Possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Municipal de Saúde à população, às instituições públicas e entidades privadas;

II - Comissão de Orçamento e Finanças, com as seguintes atribuições:

a) Assistir ao Secretário Municipal de Saúde no processo de planejamento e orçamento dos recursos alocados na área de saúde, bem como de obras que alterem e influenciem o setor saúde;

b) Deliberar sobre proposta de cronograma de desembolso de recursos alocados para o setor de saúde do município, através de programas e convênios já estabelecidos ou de programas especiais, extraordinários, emergenciais e/ou outros;

c) Acompanhar e fiscalizar a movimentação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde de Pará de Minas; autorizar e fiscalizar as mutações patrimoniais do Fundo Municipal de Saúde; apreciar e dar parecer sobre os relatórios de gestão apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde;

d) Participar da elaboração da proposta orçamentária, do município no que corresponde ao Sistema Único de Saúde;

e) Aprovar os critérios e valores para remuneração de serviço de cobertura assistencial e de atenção à saúde não existentes no âmbito do Município;

f) Fiscalizar a alocação dos recursos econômicos, financeiros, operacionais e de recursos humanos dos órgãos institucionais integrantes do Sistema Municipal de Saúde, para que assim possa melhor exercer suas atividades e atender eficientemente as necessidades populacionais na área;

III - Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, com as seguintes atribuições:

a) Sugerir, acompanhar e fiscalizar a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

b) Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidade prestadora de serviços de saúde pública, no âmbito do Sistema Único de Saúde, em conformidade com o Plano Diretor da Saúde;

c) Acompanhar e fiscalizar as atividades das Instituições Públicas de Saúde, bem como entidades privadas e filantrópicas, prestadoras de serviços de saúde, estabelecidas na jurisdição do município de Pará de Minas.

IV - Comissão de Comunicação, informação e Educação na Saúde, com as seguintes atribuições:

a) Possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Municipal de Saúde à população, às instituições públicas e entidades privadas;

b) Divulgar amplamente informações e estatísticas, originadas das Unidades de Saúde do município;

c) Divulgar, amplamente, as ações desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Saúde;

d) Propor e acompanhar ações de educação permanente em saúde desenvolvidas no âmbito do SUS municipal;

V - Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CISTT, com as seguintes atribuições:

a) Acompanhar e fiscalizar os serviços e as ações realizadas pelos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (a) – CEREST, observando seus planos de trabalho;

b) Participar da construção ou sugerir ações no Plano de Trabalho dos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (a) – CEREST

c) Articular políticas e programas de interesse para a Saúde do Trabalhador(a), cuja execução envolva áreas compreendidas e não compreendidas no âmbito do SUS;

d) Propor às instituições e entidades envolvidas que, no âmbito de suas competências, atuem no sentido de eliminar ou reduzir os riscos à Saúde do Trabalhador (a);

e) Propor e acompanhar a implantação de medidas que objetivem a melhoria dos serviços de Saúde do Trabalhador (a), dos setores público e privado;

f) Integrar as diversas instâncias envolvidas nas ações de Saúde do Trabalhador (a) em torno de um projeto comum, visando à efetivação dos princípios do SUS;

g) Avaliar/analisar os projetos e plano de saúde apresentados pela Secretaria de Saúde, por meio de seus técnicos, focando nas ações relacionadas à Saúde do Trabalhador(a), recomendando ao Pleno do Conselho de Saúde alterações e complementações que se fizerem necessárias, bem como sus aprovação ou rejeição.

h) Acompanhar e implantação/ implementação dos projetos e planos de saúde, recomendando ao Conselho de Saúde que fiscalize e tome as providências cabíveis caso verifique questões que não estejam de acordo com o aprovado.

I) Contribuir pra a promoção da Sensibilização e Educação Permanente dos gestores/prestadores, trabalhadores e usuários do SUS sobre a importância da discussão da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

j) Contribuir para dar conhecimento à sociedade em geral da legislação em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (Resolução CNS Nº 493/2013)

§1º - Poderão ser criadas Comissões Especiais desde que aprovadas em Plenária.

§2º - As Comissões Internas Permanentes e Comissões Especiais deverão fazer relatórios, por escrito, dos trabalhos, parciais ou finais, realizados e apresentá-los ao Plenário.

§3º - Relatar, no prazo de 15 (quinze), permitida uma prorrogação de igual de período, os processos que lhe forem distribuídos, proferindo parecer conclusivo.

§4º - As Comissões Internas, Permanentes ou Especiais, serão constituídas através de resoluções próprias, com definições básicas, tais como: o número de membros e respectiva nominação, suas finalidades e prazo de duração.

Art. 17 - As comissões de que trata o artigo anterior serão paritárias e eleitas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As recomendações ou os pareceres, submetidos ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Pará de Minas/MG, em caso de acolhimento e adoção, serão transformados em resoluções.

Art. 18 - Compete às Comissões Internas pronunciarem-se, emitindo recomendações sobre as matérias enviadas pelo Plenário ou pelo Presidente “AD REFERENDUM” do Conselho Municipal de Saúde de Pará de Minas/MG.

Parágrafo Único - As comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, de empresa privada, de sindicato, de entidades da sociedade civil para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos.

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Saúde de Pará de Minas prestará apoio administrativo, através da instalação da Secretaria-Executiva, disponibilizando funcionários e equipamentos necessários para o seu funcionamento.

Parágrafo Único - A Secretaria-Executiva é subordinada ao Secretário Municipal de Saúde e à Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, que definirá sua estrutura e organização.

Art. 20 - Compete ao Secretário(a) Executivo(a)

I - Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde;

II - Despachar com o Presidente do Conselho Municipal de Saúde os assuntos pertinentes ao Conselho;

III - Articular-se com os Coordenadores das Comissões para fiel desempenho de suas deliberações e promover medidas de ordem administrativa;

IV - Elaborar, junto ao 1º Secretário e submeter ao presidente do Conselho Municipal de Saúde relatório de atividades do Conselho, do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;

V - Organizar a Secretaria-Executiva para o pleno funcionamento desta;

VI - Redigir correspondência do Conselho Municipal de Saúde, inclusive as atas das reuniões, junto ao 1º secretário;

VII - Receber e arquivar as correspondências do Conselho Municipal de Saúde de Pará de Minas /MG e orientar a tramitação de processos;

VIII - Propor adoção de medidas que facilitem o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e demais funções inerentes ao cargo;

IX - Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pela Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde.

§1º - O(a) Secretário(a) Executivo(a) prestará assessoramento, apoio administrativo e operacional a todos os órgãos do Conselho Municipal de Saúde de Pará de Minas/MG.

CAPÍTULO VII - DO FUNCIONAMENTO

Art. 21 - O Conselho Municipal de Saúde terá seus respectivos Conselheiros empossados pelo Prefeito, mediante as indicações das entidades, através do seu presidente ou representante legal, reestruturado pela Lei Municipal Nº 6012/2016, que consolidou a legislação aplicável.

§1º - §1º – O Exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante.

§2º - §2º – A Secretaria Municipal de Saúde garantirá dotação orçamentária para a manutenção administrativa do Conselho Municipal de Saúde, bem como custeio de ações de educação permanente, materiais de divulgação e deslocamento dos conselheiros(alimentação, transporte e hospedagem) quando no exercício de suas atribuições.

§3º - §3º – A cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei no 8.689/93 e com a Lei Complementar no 141/2012;

CAPÍTULO VIII - DAS CONVOCAÇÕES PARA REUNIÕES ORDINÁRIAS:

Art. 22 - As reuniões ordinárias serão realizadas na última quarta-feira de cada mês, podendo ser alterada mediante comunicação prévia.

§1º - A convocação deverá ser feita aos Conselheiros Efetivos e Suplentes, e com divulgação na mídia local.

CAPÍTULO IX - DAS CONVOCAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS:

Art. 23 - A convocação deverá ser feita ao Conselheiro Efetivo, e na impossibilidade do comparecimento do Conselheiro Efetivo, o mesmo deverá transferir a convocação para o seu Suplente.

§1º - As convocações das Reuniões Extraordinárias serão feitas pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

CAPÍTULO X - DAS REUNIÕES:

Art. 24 - As sessões plenárias do Conselho Municipal de Saúde de Pará de Minas/MG instalar-se-ão, democraticamente, observado o quorum mínimo com a presença da maioria (metade mais um) de seus membros, obedecendo a seguinte ordem:

I - Abertura e verificação do número de presentes;

II - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião ordinária e/ou extraordinária;

III - Discussão e deliberação sobre os assuntos da pauta;

IV - Leitura de expediente, comunicações, requerimentos, moções, indicações e proposições;

V - Distribuição de processos para elaboração dos respectivos pareceres por parte das comissões;

VI - Espaço aberto com tempo limitado;

VII - Em caso de urgência ou relevância, o Conselho, por voto da maioria simples, poderá alterar a sequência estabelecida neste artigo.

§1º - Na presença do conselheiro titular, seu suplente terá direito somente a voz.

§2º - As reuniões ordinárias terão início às 18 horas, com duração de até 1:30 minutos, podendo ser prorrogadas por mais 30 minutos.

§3º - Nas reuniões ordinárias poderá o Plenário discutir e deliberar sobre assunto estranho à reunião do dia, se a Mesa Diretora ou algum membro integrante o solicitar, justificando a urgência e a necessidade de apreciação, desde que aprovada pela maioria dos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO XI - DAS DECISÕES:

Art. 25 - As decisões do Conselho de Saúde serão adotadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos;

a) Entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;

b) Entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do Conselho;

c) Entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho;

§1º - Qualquer conselheiro poderá requerer ao Presidente do Plenário do Conselho, a qualquer tempo, o encaminhamento ou diligências de processos e de consultas a outras instituições públicas e privadas, para estudos, pesquisa e informações necessárias à solução de assuntos que lhe forem atribuídos, bem como solicitar o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões para prestar esclarecimentos.

§2º - Após entrar em pauta, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de 03 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias.

§3º - As deliberações plenárias do Conselho Municipal de Saúde de Pará de Minas/MG serão tomadas por votação nominal, exigindo-se, para a aprovação, a maioria dos Conselheiros efetivos presentes ou os suplentes em substituição.

§4º - As deliberações do Presidente, tomadas "AD REFERENDUM", no Conselho Municipal de Saúde de Pará de Minas/MG deverão ser encaminhadas ao Plenário do Conselho para deliberação deste, na primeira sessão seguinte à sua adoção.

§5º - É facultado ao presidente e aos conselheiros solicitarem reexame, de qualquer resolução exarada em reuniões anteriores, justificando possível ilegalidade, incorreção, erro técnico ou inadequação de qualquer natureza.

§6º - Qualquer alteração na organização do Conselho de Saúde preservará o que está garantido em lei e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária, com quórum qualificado, para depois ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo gestor da esfera correspondente;

CAPÍTULO XII - DAS AUSÊNCIAS:

Art. 26 - Os membros e/ou entidades do Conselho Municipal de Saúde de Pará de Minas serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, durante o ano, sendo as Entidades comunicadas oficialmente em 05 (cinco) dias úteis. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§1º - A substituição da entidade ocorrerá quando ela não substituir seu representante faltoso, cabendo ao Conselho Municipal de Saúde de Pará de Minas a indicação de outra entidade, que será empossada pelo Prefeito, mantendo-se a paridade na composição.

§2º - A substituição dos representantes dos Trabalhadores da Saúde, quando não representantes de Entidades, se dará por meio de ampla divulgação, e havendo interessados em maior número que a quantidade de vagas, o primeiro critério de desempate será o tempo de atuação em ações de controle social do SUS seguido pelo critério de maior idade.

§3º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde de Pará de Minas poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada à Mesa Diretora.

§4º - No caso de impedimento ou falta, os membros efetivos serão substituídos automaticamente pelos suplentes credenciados, exercendo estes os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

CAPÍTULO XIII - DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 27 - O Plenário da Conselho Municipal de Saúde elegerá os membros da Comissão Eleitoral, sendo esta paritária, no prazo mínimo de sessenta dias anteriores ao término do mandato.

§1º - A Comissão Eleitoral definirá todo o processo eleitoral dos novos membros do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO XIV - DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 28 - A eleição da Mesa Diretora dar-se-á por meio de chapas, PARITÁRIAS, definidas com a seguinte composição: presidente, vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário.

Art. 29 - No processo eleitoral os conselheiros efetivos e suplentes terão direito a votarem e serem votados aos cargos da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Pará de Minas /MG.

CAPÍTULO XV - DAS INSCRIÇÕES

Art. 30 - As inscrições acontecerão por intermédio de CHAPAS PARITÁRIAS, mediante a apresentação de propostas programáticas centradas no funcionamento efetivo do Conselho Municipal de Saúde de Pará de Minas/MG.

Art. 31 - As chapas deverão ser apresentadas com definição de nomes para os cargos de presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário, sendo vedada a inscrição de candidatos em mais de uma chapa.

Art. 32 - As inscrições das chapas, para a eleição da Mesa Diretora, serão aceitas até 10 dias, ininterruptos, antes da eleição.

CAPÍTULO XVI - DO LOCAL DE INSCRIÇÃO E REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 33 - As INSCRIÇÕES serão efetuadas na Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde, em dia e horário definido pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - A DIVULGAÇÃO do processo eleitoral da Mesa Diretora será por meio de publicação de comunicado público, através de comunicado aos conselheiros e suas respectivas entidades de representação.

Art. 34 - A ELEIÇÃO acontecerá durante reunião extraordinária, com pauta definida exclusivamente para esse fim, na sala de reuniões do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO XVII - DA VOTAÇÃO

Art. 35 - Os trabalhos de votação serão abertos pela Comissão Eleitoral, eleita previamente pelo Plenário.

Art. 36 - A eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Pará de Minas acontecerá através de VOTO DIRETO, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, mesmo sendo chapa única.

Parágrafo Único - Em caso de empate será eleita a chapa cujo candidato o(a) presidente seja o(a) mais idoso(a).

Art. 37 - Após a apuração do resultado a Comissão Eleitoral dará posse à nova Mesa Diretora, para o mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleita para mais um mandato, **por decisão da plenária**, coincidindo com o término do mandato do Conselho Municipal de Saúde de Pará de Minas/MG.

§ 1º – Havendo vacância ou substituição de algum membro da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde deverá ser realizada, em reunião extraordinária, convocada para este fim, nova eleição para o cargo vago, respeitando a paridade, sendo 50% usuários, 25% Trabalhadores da Saúde e 25% Gestor/Prestador.

§ 2º – O conselheiro (a) no exercício de suas funções será substituído na ausência de conduta ética disciplinar, desrespeito às normas do Regimento Interno, por substituição da sua Entidade ou renúncia ao mandato.

§ 3º – A Comissão Eleitoral, eleita pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Pará de Minas, decidirá sobre os casos omissos ou por qualquer eventualidade que ocorra durante a Eleição

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Pará de Minas/MG.

Art. 39 - As propostas de alteração total ou parcial deste Regimento Interno deverão ser apreciadas em reunião extraordinária do Plenário, convocada para este fim, por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho.

Art. 40 - Este Regimento Interno entra em vigor após sua aprovação, em reunião extraordinária.

Art. 41 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

APROVADO em 30 de outubro de 2019.